



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Ementa: “Dispõe sobre a redução da Carga horária de Trabalho, sem redução dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com necessidades especiais.”**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 19/2017**

**Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS, DO SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2293/2017**

Data: 19/06/2017 - Horário: 11:37



**APROVADO**

09 JUN. 2017

Vereador Carlos Moura - Magrão  
Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a redução da carga horária de Trabalho, sem redução dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com necessidades especiais”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de Junho de 2017.

  
**Professor Osvaldo Macedo Negrão**  
Vereador



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a redução da Carga horária de Trabalho, sem redução dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com necessidades especiais”**

**Art. 1º** Ao servidor público municipal da administração direta ou indireta fica assegurado à redução, em 50%, da carga horária de Trabalho, sem redução de vencimentos, enquanto responsável legal por pessoa com necessidades especiais que requeira atenção permanente.

**Art. 2º** A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.

**Art. 3º** Necessidades especiais que requeiram atenção permanente são entendidas para os fins desta Lei como situações de deficiência física ou mental nas quais a presença do servidor público seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Sociedade.

**Art. 4º** A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente são dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico.

**Art. 5º** Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos ou entidades do Município pra esse fim designados pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Compete aos Secretários Municipais ou aos titulares de órgãos semelhante nível da administração direta ou indireta expedir os atos de redução da carga horária dos servidores sob o seu comando enquadrados na situação prevista por esta Lei.

**Art. 7º** O ato da redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente mediante apresentação de novo laudo técnico, não podendo sua validade se estender por mais de 90 dias nos casos de necessidades especiais eventuais e por mais de um ano nos casos de necessidades especiais duradouras ou permanentes.

**Art. 8º** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de Junho de 2017.

  
**Professor Osvaldo Macedo Negrão**  
Vereador



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei têm por objetivo dar um direito ao servidor público municipal já conquistado pelo servidor público federal através da lei federal 13.370/2016.

É um fato público e notório que pessoas com deficiências necessitam de cuidados especializados para que possam desenvolver ao máximo, suas capacidades físicas e habilidades mentais. São necessários maiores cuidados médicos, pois muitas possuem deficiências auditivas, cardíacas, oculares, nutricionais, hormonais, ortopédicas, respiratórias e outras. Isso tudo acrescido dos tratamentos que devem ser feitos de forma frequente e ininterrupta, como fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional.

Nesse intuito o projeto pretender dar condições do servidor exercer seu papel de responsável pela pessoa com deficiência vindo ao encontro da sua função laboral.

Com a redução da carga horária poderá fazer as duas funções sem que negligencie suas tarefas por falta de tempo.

Ao mesmo tempo, a iniciativa protege a integralidade dos vencimentos destes servidores, afinal, muitas vezes são justamente estes recursos financeiros que permitem adquirir os insumos e medicamentos referentes aos cuidados requeridos pela pessoa com necessidades especiais que está sob responsabilidade do servidor.

Por todo exposto, peço a esta Casa de Leis que aprove esta proposição, reconhecendo a importância de levar em consideração as necessidades dos servidores público municipais do nosso Município que são responsáveis por pessoas especiais.